

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 170/2019 LICITAÇÃO

Contratos nº 108/2018 e nº 109/2018

Interessado (a): **Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS.**

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado ao contrato nº 108/2018 e nº 109/2018.

RELATÓRIO

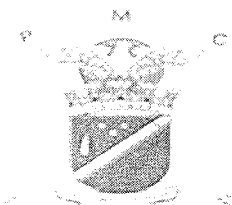
Veio a esta assessoria jurídica o processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 015/2018, com requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, cujo objeto é a análise da possibilidade de aditamento dos contratos nº 108/2018 e nº 109/2018, destinados a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em aparelhos de refrigeração em geral, contrato este realizado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e as empresas REFRICAST COM & SERVIÇOS LTDA - ME e ZETEC AR - CONDICIONADO LTDA - ME.

Pretende-se agora a prorrogação dos contratos citados pelo período de 12 (doze) meses que passará do prazo de 10.04.2018 a 09.04.2019 para 10.04.2019 a 09.04.2020, em razão da necessidade e continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

Frisa-se que este será o primeiro termo aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO



CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No pleito em análise, pretende à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a prorrogação dos Contratos Administrativos nº108/2018 e nº 109/2018, por um período 12 (doze) meses.

No que concerne a prorrogação de prazo, verifica-se que o contrato, prevê a possibilidade de aditivo em sua CLÁUSULA XI – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA, item 11.1.1.

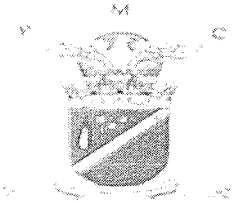
Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;(...)
(grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

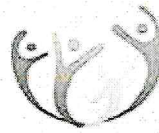
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de e condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação do contrato;
- b) O objeto do contrato continuará inalterado conforme justificativa nº 003/2019 5 para prorrogação dos contratos;
- c) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado, conforme justificativa para prorrogação do contrato apresentada;
- d) A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente justificada através de juntada de cotação de preço e mapa comparativo, demonstrando a vantajosidade da prorrogação;
- e) Conforme justificativa de aditamento, será mantida as condições estabelecidas no contrato inicial com aceite das contratadas;



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- f) Manutenção das condições de habilitação pelas contratadas mediante apresentação das certidões de regularidade para vigência de 2019;

Assim a vista dos permissivos legais, tendo à administração obedecido aos requisitos impostos pela Lei, não se vislumbra óbice a pretensão de prorrogação e contratos nº 108/2018 e 109/2018 pelo período de 12 (doze) meses pretendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 108/2018 e Nº 109/2018** referente ao Pregão presencial nº 015/2018.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 09 de abril de 2019.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessoria Jurídica
Prefeitura de Castanhal